

CTE PRESI-DIREL 040/2021

Brasília/DF, 24 de março de 2021

Às Entidades Representativas e Associativas dos Empregados e Aposentados dos Correios

Assunto: Manutenção no Plano dos ex-empregados aposentados dos Correios, até 31/07/2020

Prezados Senhores,

Informamos aos beneficiários ex-empregados dos Correios que aderiram ao Plano até 31/07/2020, como aposentados, que **será possibilitada a permanência por tempo indeterminado**, de acordo com as regras apresentadas a seguir, desde que concordem assumir o seu **custeio integral**.

Inicialmente é importante destacar que o novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2021 dos Correios, vigente a partir de 1º de agosto de 2020, dispõe acerca do plano de saúde dos seus empregados, em sua Cláusula 01, o seguinte:

“A empresa poderá disponibilizar Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos beneficiários”.

Nesse contexto, considerando-se que no novo ACT dos Correios não há mais nenhuma cláusula que discipline as condições de prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários, bem como regras de manutenção, elegibilidade e custeio, **compete à Postal Saúde cumprir, estritamente, o que está previsto na Lei nº 9.656/98**, que regulamenta o setor de saúde suplementar no Brasil.

Diante disso, com relação aos titulares ex-empregados aposentados dos Correios até 31/07/2020, **haverá alteração do custeio concernente à mensalidade**, a qual deverá ser integralmente paga pelos beneficiários, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279/2011, observando-se, portanto, o item 4.2.4 do Regulamento do Plano CorreiosSaúde II, abaixo transcrito:

4.2.4 Ao aposentado que contribuir para o plano em prazo inferior aos 10 (dez) anos, conforme citado no item II do subitem 4.2.1, será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, na razão de um ano para cada ano de contribuição, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assuma o seu pagamento integral.

Tendo em vista que o Plano CorreiosSaúde II tem proporcionalidade paritária do custeio (50% a cargo dos empregados e 50% a cargo da Mantenedora - Correios), esclarecemos que o **custeio integral consistirá no pagamento de 100% do valor da mensalidade**, que corresponde aos 50% do empregado e aos 50% da Mantenedora.

Importante destacar que caso o beneficiário não concorde com as novas regras relativas ao custeio do Plano, **cabará manifestação contrária até 30/04/2021**, por meio da Central de Atendimento ao Beneficiário da Postal Saúde, a qual ensejará o **cancelamento do Plano do titular e de seus dependentes**. Não obstante, para os **beneficiários que se mantiverem silentes, ou seja, que não se manifestarem sobre essa questão, dentro do prazo estabelecido, a Operadora entenderá como concordância tácita** acerca das novas regras de custeio acima mencionadas. Informamos, também, que a Postal Saúde encaminhou notificação para a residência de todos os beneficiários titulares que contemplam o grupo de ex-empregados aposentados dos Correios até 31/07/2020.

Todavia é importante salientarmos que, **caso haja o cancelamento do cadastro**, independentemente do motivo, o retorno ao Plano, bem como a sua permanência nele, observará as condições dispostas no art. 31 da Lei nº 9.656/98 e nos itens 4.2.4 e 4.2.4.1 do Regulamento do Plano, transcritos a seguir:

*4.2.4 Ao aposentado que contribuir para o plano em prazo inferior aos 10 (dez) anos, conforme citado no item II do subitem 4.2.1, **será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, na razão de um ano para***



***cada ano de contribuição**, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assuma o seu pagamento integral.*

4.2.4.1. Entende-se por contribuição qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica.

Isto posto, para os que desejarem retornar ao Plano, informamos que o Plano CorreiosSaúde II passou a ter **cobrança de mensalidade a partir de 18/04/2018, portanto** a contagem do período de contribuição, para fins de definição do período de permanência, se dará a partir da data citada anteriormente neste parágrafo.

Neste sentido, para a contagem do tempo de permanência no Plano, dever-se-á considerar as mensalidades efetivamente pagas, ou seja, será possibilitada a permanência na **razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição**.

Esclarecemos, também, que o tempo de permanência no Plano intitulado CorreiosSaúde (SCPA2), outrora administrado pelos Correios e hoje pela Postal Saúde, **não é considerado nesse cálculo**, haja vista que não havia, anteriormente, contribuição (mensalidade) por parte dos beneficiários, o que passou a ocorrer quando da migração para o Plano CorreiosSaúde II, que é regulamentado pela Lei nº 9.656/98, com cobrança de mensalidade a partir do dia 18/04/2018, quando houve alteração da forma do custeio do plano de saúde, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000**

No que tange à cobrança de **coparticipação**, esclarecemos que **não haverá alteração no percentual atualmente vigente**. A referida cobrança obedecerá a regra aplicada para os demais tipos de beneficiários, ou seja, o equivalente a 30% das despesas médicas, exceto internações, segundo regras previstas no Regulamento do citado Plano.

Cumprir destacar, também, que a coparticipação não é considerada contribuição, para efeitos de permanência no Plano, por força dos previsto no § 6º, do art. 30, da Lei nº 9.656/98. Vejamos:

“Art. 30. Ao consumidor que **contribuir** para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, **não é considerada contribuição a co-participação do consumidor**, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.

Nesse contexto, com vistas a prover transparência e legalidade à ação, nos utilizamos do presente documento para **solicitarmos apoio no compartilhamento das informações com seus associados/filiados, em particular, quanto ao custeio integral, que será implementado a partir de 1º de maio de 2021.**

Agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas sobre o assunto, através da Central de Atendimento ao Beneficiário, no telefone 0800 888 8116. Nos casos em que as Entidades não tenham suas necessidades atendidas pela Central de Atendimento ou pela unidade da Postal Saúde em seu Estado, no intuito de estabelecer um fluxo de trabalho com maior resolutividade, a **COREL/POSTAL SAÚDE disponibilizará os seguintes meios de contato para receber as demandas das Entidades Sindicais:**

E-mail: relacionamento.direl@postalsaude.com.br

Whatsapp: 61-99614-3156



Dessa forma, sugerimos que as Entidades Representativas e Associativas utilizem os meios de comunicação oficiais da Operadora, bem como os canais disponibilizados pela COREL, que estarão ativos para a conclusão do atendimento.

Por fim, para maiores esclarecimentos, **colocamos à disposição a empregada Michelle Xavier, no telefone 61-99614.3156 e e-mail relacionamento.direl@postalsaude.com.br.**

Postal Saúde: sua vida, nossa existência.

Atenciosamente,

José Orlando Ribeiro Cardoso
Diretor Presidente